

PROJETO DE LEI Nº 2.181 /2025

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS E CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM ENTIDADES PARA ACOLHIMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, Fernando Antônio Dutra Macedo, no uso e gozo de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com entidades sem fins lucrativos que prestam serviços de acolhimento e tratamento para dependentes químicos de ambos os sexos, visando a desintoxicação, assistência ambulatorial, terapêutica e a reabilitação.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, poderão ser conveniadas, prioritariamente, as seguintes entidades, ou outra congênere que atenda aos requisitos legais e técnicos exigidos pelo Município:

I – **GAFADEQUI - Grupo de Apoio Familiar ao Dependente Químico**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.838.783/0001-29, com sede na Rua Professor Virgílio Pereira da Silva, 225, Bairro Vina del Mar, Juiz de Fora - MG;

II – **Associação Antônio Ribeiro**, nome fantasia **VIDA VIVA JF**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.590.973/0001-30, com sede na Rua Prefeito Francisco de Oliveira Leite, nº 224, Centro, Chácara – MG.

Art. 2º O objeto do presente convênio consiste no repasse de recursos financeiros para custear as despesas com o acolhimento, desintoxicação, assistência ambulatorial e terapêutica, e reabilitação de dependentes químicos de ambos os sexos, domiciliados no Município de Rio Pomba – MG.

§ 1º Estima-se o atendimento de, em média, 8 (oito) internações mensais, conforme a demanda e a disponibilidade de vagas das entidades conveniadas.

§ 2º O repasse de recursos financeiros de que trata o *caput* deste artigo será limitado ao valor anual de até R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais).

§ 3º O pagamento dos valores às entidades conveniadas ocorrerá apenas em caso de internação efetiva do dependente químico, e será condicionado à apresentação de relatórios de acompanhamento e à comprovação da prestação dos serviços, mediante a assinatura de Termo de Convênio e Contrato de Prestação de Serviços específico por cidadão acolhido.

Art. 3º O convênio será celebrado para vigorar a partir de sua assinatura, com duração anual, podendo ser prorrogado por termos aditivos.

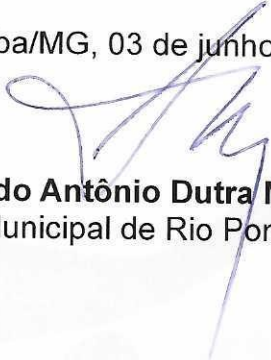


Art. 4º O convênio poderá ser rescindido ou suspenso unilateralmente pelo Município de Rio Pomba caso haja descumprimento das cláusulas pactuadas, por conveniência e interesse público, ou por ausência de dotação orçamentária.

Art. 5º As despesas para a execução do convênio correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba/MG, 03 de junho de 2025.


Fernando Antônio Dutra Macedo
Prefeito Municipal de Rio Pomba – MG

TERMO DE CONVÊNIO Nº _____/2025

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO POMBA – MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ DO MUNICÍPIO], com sede na [ENDEREÇO DA PREFEITURA DE RIO POMBA], neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Fernando Antônio Dutra Macedo, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a [NOME DA ENTIDADE – GAFADEQUI ou ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO RIBEIRO ou outra congênere], pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ DA ENTIDADE], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO DA ENTIDADE], neste ato representada por seu [CARGO DO REPRESENTANTE, ex: Presidente], **Sr.(a). [NOME DO REPRESENTANTE DA ENTIDADE]**, [Nacionalidade], [Estado Civil], [Profissão], portador(a) do RG nº [Número do RG] e CPF nº [Número do CPF], doravante denominada **CONVENIADA**.

Considerando a Lei Municipal nº [NÚMERO DA LEI] de [DATA DA PUBLICAÇÃO DA LEI], que autoriza a celebração de convênios para o acolhimento de dependentes químicos; Resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a prestação de serviços de acolhimento, desintoxicação, assistência ambulatorial e terapêutica, e reabilitação de dependentes químicos de ambos os sexos, domiciliados no Município de Rio Pomba - MG, encaminhados pelo Departamento Municipal de Saúde do MUNICÍPIO, conforme a demanda e a disponibilidade de vagas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO REPASSE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – Para a execução do presente Convênio, o MUNICÍPIO repassará à CONVENIADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, a ser custeado por dotações orçamentárias pré-existentes no Município de Rio Pomba.

Parágrafo Segundo – O valor mensal de referência por internação será de **R\$ [VALOR POR INTERNAÇÃO]**, abrangendo todos os custos relacionados ao acolhimento, desintoxicação, assistência ambulatorial e terapêutica, e reabilitação do dependente químico.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à CONVENIADA será efetuado apenas em caso de internação efetiva do dependente químico, mediante a apresentação de relatório mensal de internações, acompanhado da documentação comprobatória da prestação dos serviços, tais como fichas de acolhimento, evoluções terapêuticas e comprovantes de permanência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Das Obrigações da CONVENIADA:

- a) Prestar os serviços de acolhimento, desintoxicação, assistência ambulatorial e terapêutica, e reabilitação aos dependentes químicos encaminhados pelo MUNICÍPIO, em regime de internação, conforme o plano terapêutico individualizado;
- b) Fornecer todas as refeições, atendimento médico, psicológico, social, e demais atividades terapêuticas e de reinserção social necessárias ao tratamento;
- c) Manter cadastro atualizado, prontuário individualizado e relatórios de atendimento de cada internado, permitindo o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços prestados pelo MUNICÍPIO;
- d) Apresentar mensalmente ao MUNICÍPIO a documentação comprobatória das internações e dos serviços prestados, para fins de faturamento e prestação de contas;
- e) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção e custeio dos serviços objeto deste Convênio;
- f) Ressarcir o MUNICÍPIO acerca de recursos recebidos que, após apuração e comprovação, sejam identificados como inadequada utilização;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, bem como por quaisquer danos causados a terceiros decorrentes de suas atividades, eximindo o MUNICÍPIO de toda e qualquer responsabilidade;
- h) Propiciar aos técnicos do MUNICÍPIO todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução dos serviços e da aplicação dos recursos.

II – Das Obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Encaminhar à CONVENIADA os dependentes químicos que necessitem de acolhimento e tratamento, mediante critérios técnicos e sociais;
- b) Efetuar os pagamentos à CONVENIADA, conforme as condições estabelecidas na Cláusula Segunda, mediante a aprovação da documentação comprobatória e da prestação de contas;
- c) Realizar o acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução dos serviços e da aplicação dos recursos repassados, a fim de garantir a conformidade com o objeto do convênio;
- d) Prestar o apoio institucional necessário para a efetivação dos encaminhamentos e a integração das ações.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir de sua assinatura por 12 meses, podendo ser prorrogado por termos aditivos, mediante a existência de dotação orçamentária e a conveniência do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido unilateralmente pelo MUNICÍPIO quando comprovada qualquer irregularidade que implique no descumprimento de suas cláusulas ou da legislação aplicável, ou por conveniência e interesse público, acarretando, neste caso, a imediata suspensão dos repasses pecuniários, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Também poderá haver rescisão por mútuo consenso entre as partes.



CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Pomba - MG para dirimir as questões decorrentes da execução deste Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Assim, firma-se o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Rio Pomba – MG, _____ de junho de 2025.


MUNICÍPIO DE RIO POMBA
Fernando Antônio Dutra Macedo
Prefeito Municipal

CONVENIADA
[Nome Completo do Representante da Entidade]
[Cargo do Representante da Entidade]

TESTEMUNHAS:

4. Nome Completo: CPF:
5. Nome Completo: CPF:

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nobres Vereadores,

Encaminhamos para a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que ***"Dispõe sobre a autorização de repasse de recursos financeiros e celebração de convênio com entidades para acolhimento de dependentes químicos e dá outras providências"*** para ser analisado, discutido e votado por essa r. Casa Legislativa, **em caráter de urgência**.

A dependência química é um grave problema de saúde pública que afeta inúmeras famílias e comunidades, exigindo ações coordenadas e eficazes para o seu enfrentamento. O Município de Rio Pomba, ciente de sua responsabilidade na promoção da saúde e bem-estar de seus cidadãos, busca, por meio desta iniciativa, fortalecer o atendimento aos munícipes que necessitam de tratamento especializado.

Este Projeto de Lei, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, autoriza o Poder Executivo a firmar convênios com entidades qualificadas para o acolhimento, desintoxicação, assistência ambulatorial, terapêutica e reabilitação de dependentes químicos de ambos os sexos. A parceria com instituições como o GAFADEQUI - Grupo de Apoio Familiar ao Dependente Químico e a Associação Antônio Ribeiro (VIDA VIVA JF), ou outras congêneres que apresentem comprovada capacidade técnica e estrutura adequada, permitirá oferecer um suporte essencial e qualificado, suprimindo uma demanda crescente em nossa cidade.

O valor anual proposto de até R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais) reflete uma estimativa de 8 (oito) internações mensais, garantindo flexibilidade para atender às necessidades que surgirem ao longo do ano. É importante ressaltar que o pagamento será realizado exclusivamente em caso de internação efetiva, mediante a formalização de um Termo de Convênio e Contrato de Prestação de Serviços, o que assegura a utilização eficiente e transparente dos recursos públicos, atrelada à entrega de serviços.

A celebração destes convênios possibilitará que os munícipes de Rio Pomba tenham acesso a um tratamento especializado e humanizado, contribuindo significativamente para a recuperação e reintegração social dos dependentes químicos e para a melhoria da qualidade de vida de suas famílias.

Diante do exposto e da relevância social desta matéria, contamos com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação deste Projeto de Lei.

Rio Pomba – MG, 03 de junho de 2025.


Fernando Antônio Dutra Macedo
Prefeito Municipal de Rio Pomba

Ofício Gabinete do Prefeito nº. 325/2025, de 03 de junho de 2025.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Exmo. Sr. Ver. Presidente Ivan Ferreira Martins;

O Município de Rio Pomba/MG, por seu Prefeito Municipal Exmo. Sr. Fernando Antônio Dutra Macedo, nos termos que dispõe a Lei Orgânica Municipal, vem encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa o projeto de Lei em anexo que ***“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS E CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM ENTIDADES PARA ACOLHIMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*** para ser analisado, discutido e votado por essa r. Casa Legislativa, em caráter de urgência.

Sendo só para o momento aproveito a oportunidade para manifestar protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente;


FERNANDO ANTÔNIO DUTRA MACEDO
- Prefeito Municipal de Rio Pomba -

Exmo. Sr.
Vereador Ivan Ferreira Martins
DD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Pomba/MG.